



PROCESSO N.º 239/06

PROCOLO N.º 8.734.282-4/05

PARECER N.º 85/06

APROVADO EM 05/04/06

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARIA – EDUCAÇÃO INFANTIL
E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MAMBORÊ

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e
Adultos – Ensino Fundamental – Fase I.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1 – A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 361/2006-GS/SEED, para apreciação deste Conselho, o expediente acima, de interesse da Escola Municipal Santa Maria – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Mamborê, mantida pela Prefeitura Municipal de Mamborê que, por sua Direção, solicita autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase I.

2 – Dados Gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase I
- Regime de Funcionamento: períodos noturno, vespertino e/ou matutino, de segunda-feira a sexta-feira
- Regime de Matrícula: por etapa
- Carga Horária: 1.200 (mil e duzentas) horas
- Modalidade de oferta: presencial
- Requisitos de acesso: conforme legislação vigente.

3 – Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por área do conhecimento, divididos em quatro etapas.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 239/06

Matriz Curricular

4 – Critérios de Avaliação

Os critérios de avaliação, classificação e promoção estão descritos no Regimento Escolar (cf. fls. 64 a 68-CEE).



PROCESSO N.º 239/06

5 – Plano de Avaliação Institucional do Curso (cf. fls. 110 e 111-CEE):

“A avaliação institucional dos cursos deverá constituir-se como:

- um processo contínuo de aperfeiçoamento do desempenho acadêmico;
- uma ferramenta para o planejamento e a gestão;
- um processo sistemático de prestação de contas à sociedade.

Isto significa acompanhar metodicamente as ações a fim de verificar se as funções estão sendo realizadas e atendidas. É este o contraponto entre o pretendente e o realizado que dá sentido à avaliação.

A avaliação da instituição escolar levará em consideração os seguintes itens:

- gestão participativa;
- gestão pedagógica;
- gestão de pessoas;
- gestão de serviço de apoio, recursos físicos e financeiros;
- gestão de resultados;

Para que seja possível ocorrerá:

1. com mecanismos criados pelo próprio estabelecimento de ensino para autoavaliação interna;
2. com mecanismos criados pela mantenedora.

Durante o ano escolar, sob a coordenação da APMF, será acompanhado e avaliado o material didático, o currículo, o sistema de orientação docente, a infra-estrutura material da escola, a metodologia, a atuação da equipe pedagógica/administrativa, os resultados dos cursos ofertados, enfim, toda ação deste Centro.

Para esta avaliação, os alunos e professores serão ouvidos separadamente, respondendo a instrumentos por escrito, para verificar se as opiniões são consensuais. Fará parte do roteiro que subsidiará a elaboração do instrumento avaliativo, tanto para os alunos, como para os professores:

- qualidade de atendimento dos alunos;
- prontidão para atendimento aos alunos;
- efetiva aprendizagem;
- processo de avaliação;
- auto-estima;
- relacionamento aluno/professor;
- estrutura física da escola;
- estrutura pedagógica;
- atendimento da secretaria;
- atendimento interno;
- limpeza e organização da instituição;
- atendimento da equipe pedagógica/administrativa e orientação educacional;
- cooperação entre toda a equipe escolar;
- cumprimento de metas;
- outros.

Os resultados serão analisados pela comunidade escolar, sob a coordenação da APMF”.



PROCESSO N.º 239/06

6 – Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente

(cf. fl. 109-CEE):

“A Educação de Jovens, Adultos e Idosos necessita de profissionais habilitados e preparados para o cumprimento de suas funções. Para tanto a Escola Municipal Santa Maria – Educação Infantil e Ensino Fundamental, com intuito de cada vez mais aperfeiçoar sua formação e possibilitar melhor atendimento aos alunos, respeitando os direitos individuais, considerando as suas condições afetivas, respeito a diversidade, experiências culturais, desenvolvimento físico e integração social, desenvolverá a formação continuada dos Educadores através de cursos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação de Mamborê, Cursos de Educação a Distância, TV Escola, Salto para o Futuro e Grupos de Estudos ou cursos a critério do professor”.

7 – Corpo Docente

A relação dos docentes indicados para o curso consta do ANEXO I deste Parecer.

8 – Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 73 e 74.

9 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 239/05 (cf. fl. 142-CEE), do NRE de Campo Mourão, constatando “*in loco*” a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização do curso em pauta (cf. fl. 149-CEE).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 198/06-CEF/SEED, somos pela concessão da autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, a partir de 2006, nos termos da legislação vigente, com matrícula por etapa e com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, na Escola Municipal Santa Maria – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Mamborê, mantida pela Prefeitura Municipal de Mamborê.

A autorização do curso terá validade por 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório, devendo submeter-se após esse período a processo de avaliação pelo Sistema Estadual de Ensino.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 239/06

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 05 de abril de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de abril de 2006.



PROCESSO N.º 239/06

ANEXO I

Estabelecimento: Escola Municipal Santa Maria – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Município: Mamborê

Curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase I

Relação de Docentes

DOCENTE	FORMAÇÃO
Lenide Campos Ayres Welter	<ul style="list-style-type: none">• Magistério• Graduada de Pedagogia
Clarice Pereira de Mello Sphair	<ul style="list-style-type: none">• Magistério• Geografia• Especialização em Planejamento Ambiental III
Divina Elizabete Silva de Oliveira	<ul style="list-style-type: none">• Magistério• Programa de Capacitação para Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil
Raquel Natalina de Oliveira	<ul style="list-style-type: none">• Justificativa que está cursando Normal Superior (fls. 106 a 108).